

Goiânia, 22 de abril de 2025.

Portaria n° 5/2025 - Comissão Eleitoral / Pleito do Adufg Sindicato (2025-2028)

Às chapas “Somos Adufg” e “Docentes pela Democracia”

Assunto: Resposta às solicitações feitas pela chapa “Docentes pela Democracia”

Prezados (as),

A par de cumprimentá-los (as), a Comissão Eleitoral do pleito à diretoria do Adufg Sindicato para o triênio 2025/2028, representada pelo seu membro presidente, o Prof. Fernando Pereira dos Santos encaminha resposta às solicitações feitas pela chapa “Docentes pela Democracia”:

- I. Com relação à primeira solicitação, a Comissão Eleitoral entende que não pode obrigar nenhuma das chapas a participarem de debates, uma vez que cada uma já tem agendas de campanha definidos. Por esse motivo, será encaminhada formalmente uma consulta à Chapa 1 “Somos Adufg” sobre a realização dos debates.
- II. Com relação à segunda solicitação, a Comissão informa que a divulgação da lista dos(as) eleitores(as) aptos a votar será feita conforme o regulamento, ou seja, a lista deve ser divulgada 7 dias úteis antes do pleito (30/04). Serão divulgados apenas os nomes dos aptos em ordem alfabética. A divulgação de qualquer outra informação ou dados sensíveis viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- III. Com relação à terceira solicitação, a comissão esclarece que o envio de materiais está previsto nas normas complementares aprovadas pela Comissão eleitoral na Portaria n° 4, publicada no dia 22 de abril de 2025.
- IV. Com relação à quarta solicitação, a Comissão esclarece que não há qualquer norma

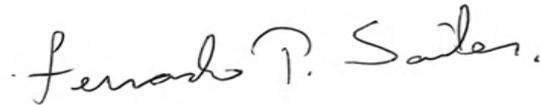
estatutária ou legal que impeça contribuições privadas, desde que declaradas e sem vínculo financeiro com recursos do sindicato. A comissão eleitoral não possui competência legal para regular o financiamento das campanhas para além do que o estatuto dispõe.

V. Com relação à quinta solicitação, a comissão esclarece que o envio de materiais está previsto nas normas complementares aprovadas pela Comissão eleitoral na Portaria nº 4, publicada no dia 22 de abril de 2025.

VI. Com relação à sexta solicitação, a comissão esclarece que os princípios que norteiam as publicações e a isenção do quadro de funcionários do Adufg-Sindicato estão previstos pelo artigo 2º do estatuto.

VII. Com relação às solicitações 7 e 8, a comissão esclarece que a auditoria do processo eleitoral está prevista no artigo 55 § 3 do estatuto do Adufg-Sindicato.

VIII. Com relação à nona solicitação, a comissão esclarece que não tem como interferir na dinâmica das atividades previstas pelo Sindicato. Nesse sentido, as atividades do Adufg-Sindicato devem acontecer sem favorecer ou divulgar qualquer uma das chapas.



Fernando Pereira da Silva

Membro Presidente da Comissão Eleitoral